



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Agrárias

RESOLUÇÃO Nº 006/2009-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/3/2009.

Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias.

Elisangela Rufato Martelozzi
Secretária.

Considerando a proposta de Regulamento apresentada pela Comissão Instituída pela Portaria nº 23/2008-CCA;
considerando o artigo 48, inciso I, da Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E, EU DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 11 de março de 2009.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/3/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**TÍTULO I
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL E SEUS FINS**

Art. 1º O Conselho Interdepartamental (CI), com a composição e competências definidas no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, é órgão máximo de deliberação do Centro de Ciências Agrárias.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Conselho Interdepartamental, órgão deliberativo e consultivo do Centro de Ciências Agrárias, compõe-se de:

- I - diretor, como seu presidente;
- II - diretor adjunto;
- III - os chefes de departamento;
- IV - os coordenadores dos cursos de graduação;
- V - os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no centro;
- VII - um representante técnico-universitário;
- VIII - dois representantes discentes;
- IX - um representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao centro;
- X - um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º A organização do Conselho Interdepartamental far-se-á através das seguintes instâncias:

- I – presidência;
- II – plenário.

**TÍTULO III
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES
Capítulo I
Presidência**

Art. 4º Compete ao Presidente:

- I - velar pelas prerrogativas do Conselho Interdepartamental, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno;
- II - presidir, convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões plenárias;



III - fixar a pauta, assinar atas, resoluções, e correspondências, e encaminhar o expediente;

IV - proferir, no plenário, o voto de desempate;

V - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

VI - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;

VII - constituir comissão temporária, em caráter excepcional, e designar seus membros;

VIII - executar e fazer executar as ordens e decisões do Plenário;

IX – avocar, a seu juízo, processo em trâmite em instância inferior, desde que a matéria seja da competência do Conselho Interdepartamental e apreciar, para assegurar celeridade e imparcialidade no julgamento, quando ameaçadas;

X - superintender a ordem e a disciplina nas sessões.

Capítulo II Plenário

Art. 5º. O plenário do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, presidido pelo Diretor, e substituído pelo Diretor-Adjunto nas suas faltas ou impedimentos, será constituído por todos os conselheiros, conforme previsto no art. 47 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, a quem compete:

I - votar o Regimento Interno e as suas emendas;

II - apreciar e julgar toda matéria de sua competência, estabelecida nos incisos do art. 48 do Estatuto da UEM.

§ 1º O Plenário reunir-se-á em dia e hora pré-fixados, mediante convocação prévia do presidente, com a presença mínima da maioria simples de seus membros, efetivamente empossados.

§ 2º Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa.

Art. 6º. As reuniões plenárias serão públicas.

Art. 7º. Nenhuma matéria será conhecida em Plenário que não conste da pauta da sessão e, em plenário, qualquer conselheiro poderá impugnar o conhecimento da matéria, salvo se, por motivo relevante e urgente, for dispensada por manifestação da maioria simples dos membros do plenário.

Art. 8º. Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples de seus presentes, poderá o Conselho autorizar que qualquer pessoa não integrante do mesmo faça uso da palavra.

Art. 9º. É facultada a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, manifestar publicamente a sua intenção em fundamentar o seu voto por escrito.

Art. 10. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão e providenciará a redação e publicação da Resolução.

Art. 11. Toda sessão deverá ter ata circunstanciada, aprovada na reunião subsequente, devendo cada Conselheiro receber, previamente, uma cópia de seu texto.

Art. 12. O suplente substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. A falta concomitante do representante titular e suplente à reunião do Conselho, deverá ser justificada, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 13. Compete a qualquer membro do Conselho em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argüi-la através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Capítulo III **Relator**

Art. 14. São atribuições do relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer por escrito;

III - quando estiver em pauta a discussão de qualquer recurso, o Relator, antes de examinar o mérito, deverá verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.

TÍTULO IV **PEDIDOS DE VISTA**

Art. 15. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo plenário do Conselho, qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo.

Art. 16. O pedido de vista será concedido pelo presidente, ouvido os presentes à reunião do Conselho Interdepartamental, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, excluindo o dia em que foi remetido o processo e incluindo o do vencimento.

Art. 17. Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo estipulado no artigo anterior será distribuído entre os solicitantes.

Parágrafo único: Será negada vista se a matéria já tiver:

I. deixado de ser votada a pedido de vistas anterior;

II. entrado em regime de votação.

TÍTULO V **RECURSOS**

Art. 18. Das decisões do Conselho Interdepartamental só cabe recurso à instância superior por motivo de ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental.

Parágrafo único. Em caso de matéria administrativa, o recurso deve ser encaminhado ao Conselho de Administração. Em caso de matéria acadêmica, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Das decisões do Conselho Interdepartamental só caberá recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da resolução.

TÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Interdepartamental, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente, ouvido o plenário.

Art. 22. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.